

## Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quinta-feira • 23 de abril de 2020 • Ano II • Edição N° 248

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CHEFIA DE GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (N° 0156/2020) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	13
PRORROGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020) .....	13
SUSPENSÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020) .....	13
TERMO ADITIVO (CONTRATO N° 168/2019) .....	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA**

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0156/2020)



**DECRETO Nº 0156, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

***DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE PARTE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE JAGUARARI, COM A CONSEQUENTE ADOÇÃO DE RESTRIÇÕES E MEDIDAS OBRIGATORIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 0146, de 15 de abril de 2020, expirou às 23h59min do dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira);

**CONSIDERANDO** o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foram voltadas ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que municípios circunvizinhos e próximos à Jaguarari determinaram a reabertura dos comércios, sendo verificado que muitos Jaguararienses passaram a viajar e a frequentá-los para realização de compras,

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



umentando o risco de disseminação da doença, ante a inexistência de regras sanitárias e fiscalizatórias rigorosas, capazes de evitar o contágio pelo novo Coronavírus em tais locais e na ida e retorno às suas residências;

**CONSIDERANDO** que, mesmo sem a confirmação de casos confirmados do COVID – 19, medidas rígidas de prevenção à disseminação da doença vem sendo adotadas pelo Município de Jaguarari, seja na criação de barreiras sanitárias, seja na imposição de regras ao comércio aberto, seja na fiscalização, seja na sanitização dos veículos e caminhões que adentram na cidade, seja na criação de mecanismos de punição para aqueles que quebram as regras de isolamento social e quarentena e funcionamento com restrições do próprio comércio, seja na fixação do rodízio temporário de pessoas na feira livre da sede da cidade, etcc., tudo, absolutamente tudo, com o intuito de evitar as aglomerações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da liberdade econômica, bem como a imprescindibilidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise com a manutenção da renda dos mais vulneráveis, empregando os meios necessários à proteção da saúde e em prol da contenção do avanço do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, consoante o Boletim Epidemiológico n.º 08 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19), de 09.04.2020, do Ministério da Saúde, no que tange ao Distanciamento Social Ampliado (DAS), preceitua que a “manutenção prolongada dessa estratégia pode causar impactos significativos na economia e é difícil saber em que momento abrir”;

**CONSIDERANDO** que a questão envolvendo a reabertura gradual do comércio de Jaguarari vem sendo estudada e discutida diariamente com o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus e em reuniões periódicas com a Associação Comercial de Jaguarari, para que nada seja feito desfundamentadamente;

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária ocorrida na data de ontem (22.04.2020) envolvendo o Gestor Público Local, o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, a Associação Comercial e Representantes da Câmara Municipal de Jaguarari para buscar novas alternativas para reabertura de mais alguns segmentos do Comércio e reaquecimento da economia, sem comprometer o distanciamento social;



**CONSIDERANDO** que o Chefe do Executivo Municipal, continuará adotando o “modelo de transição” entre o Distanciamento Social Ampliado (DAS) e Distanciamento Social Seletivo (DSS), sugerido pelo Ministério da Saúde, promovendo o “retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver” (Ministério da Saúde – Boletim Epidemiológico n.º 08 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-COVID – 19);

**CONSIDERANDO** que o município já vem coibindo festas particulares com aglomeração de pessoas e uso de “paredões” (som alto) ou para acompanhar “lives”, especialmente com convidados vindos de cidades com casos já confirmados da COVID-19 ou participação de servidores públicos, o que se constitui, neste último caso, sem a menor sombra de dúvida, em conduta irregular, devendo ser apurada tal situação;

**CONSIDERANDO** que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja a confirmação de algum caso da COVID-19 no município de Jaguarari ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento do comércio;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **ESTABELECIDA**, no âmbito municipal, a reabertura de parte dos estabelecimentos comerciais e de serviços de Jaguarari, pelo período de 12 (doze) dias, contados do dia 23 de abril de 2020 (quinta-feira) até o dia 04 de maio de 2020 (segunda-feira), com a consequente adoção de restrições e medidas obrigatórias de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID 19) seguintes alterações, ficando:

**I** – Mantido o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes e similares e permitido o funcionamento de serviço de delivery, balanços, inventário e pequenas reformas;

**II** – mantida a reabertura de agências bancárias, loterias e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa” na Sede e nos



Distritos de Gameleira, Pilar e Santa Rosa, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

**Parágrafo Primeiro.** Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 09:00 horas às 10 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

**Parágrafo Segundo.** Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1m (um metro) entre essas pessoas.

**III** – mantido o fechamento de agências dos correios, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;

**IV** – mantido o fechamento de hotéis e pousadas, ficando proibido a entrada de novos hóspedes;

**V** – mantido o fechamento de clubes, de estabelecimentos franquizados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

**VI** – mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

**VII** – a prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;

**VIII** – mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;



**IX** – em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

**X** – Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

**XI** – Mantida a proibição da realização de feiras livres na Sede do Município de Jaguarari aos sábados; no Distrito de Pilar às quintas-feiras; no Distrito de Gameleira às quintas-feiras; no Distrito de Santa Rosa às quartas-feiras; no Distrito de Juacema aos domingos, com a ratificação das demais determinações do Decreto n.º 0120, de 24 de março de 2020 e da Portaria n.º 004, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia.

**Parágrafo primeiro.** Fica autorizada a reabertura dos boxes da feira livre da Sede do Município, que se situam na área de alimentação, para a venda exclusiva de cereais, queijos, requeijões, etc., mantido o fechamento dos demais boxes (restaurantes) e continuando permitida a venda por delivery.

**Parágrafo segundo.** Fica mantido o sistema de rodízio temporário de pessoas na feira livre da sede do Município de Jaguarari, previsto no Decreto n.º 0144, de 08 de abril de 2020.

**XII** – Mantidas as barreiras físicas nas entradas do Município de Jaguarari e seus Distritos, visando o controle de acesso dos veículos oriundos de municípios com casos confirmados do Coronavírus, devendo, ainda, ser realizada a abordagem de ônibus clandestinos vindos de outras áreas do país com passageiros e autorizada a sua apreensão e imposição imediata de multa equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais);

**Parágrafo único.** Poderão funcionar os serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Laboratórios, Farmácias, Postos de Gasolina, Serviços de distribuição de gás, Serviços de distribuição de água mineral, Padarias, estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene, Mercados, Açougues, Operações de delivery e lojas de produtos de animais;

**Art. 2º.** Fica autorizada, **COM RESTRIÇÕES**, a abertura dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços:



- a) Oficinas mecânicas para conserto de todos os veículos do Município de Jaguarari, com acesso limitado a 03 (três) pessoas por vez;
- b) borracharias instaladas ao longo das estradas e dentro da cidade de Jaguarari, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e do Município, com acesso limitado a 03(três) pessoas por vez;
- c) Casas de Materiais de Construção; Lojas em Geral, tais como de roupas, cama, mesa e banho, presentes, tecidos, confecções, sapatos, móveis e eletrodomésticos, utensílios, papelarias, perfumarias, celulares e acessórios, embalagens plásticas, lojas de serviços, etc...

**Parágrafo primeiro.** Para os pequenos estabelecimentos comerciais, previstos na alínea "c" deste artigo, fica estipulado o acesso máximo de 03(três) consumidores por vez dentro do local, subindo este número máximo para 05(cinco) consumidores nos estabelecimentos de porte médio e grande.

**Parágrafo Segundo.** Como forma de evitar aglomerações no comércio, fica recomendado aos moradores da Sede do Município de Jaguarari que façam as suas compras no comércio da cidade preferencialmente no turno da tarde, deixando as manhãs para aqueles que vêm dos Distritos e Comunidades.

**Art. 3º. Fica estabelecido para todos os estabelecimentos comerciais, que estiverem em funcionamento com restrições ou não, as seguintes medidas obrigatórias a serem adotadas:**

- a) intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com água sanitária, álcool em gela a 70% ou álcool etílico, com intervalo máximo de 02(duas) horas e/ou a cada utilização pelos clientes;
- b) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- c) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- d) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e,



obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

f) disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;

g) Investir em publicidade educativa, para assegurar aos cidadãos informações quanto às medidas de prevenção à COVID-19, devendo manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;

h) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente/consumidor permanece em espera;

i) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;

j) estimular métodos eletrônicos de pagamento;

l) estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 01m (um metro) entre clientes nas filas dos caixas para pagamentos;

m) manter funcionários na porta da entrada dos estabelecimentos para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;

n) divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem, preferencialmente, os atendimentos virtuais.

**Parágrafo Primeiro.** Fica terminantemente proibida a entrada e atendimento de pessoas (clientes, consumidores, transeuntes, colaboradores) **em todos os estabelecimentos comerciais, feiras livres e/ou em filas de espera, sem o uso de máscaras, incluindo supermercados, bancos, correspondentes bancários e lotéricas;**

**Parágrafo segundo.** Os estabelecimentos que comercializam calçados deverão fornecer protetor para os pés descartável (Propé) aos consumidores que desejam “provar” a mercadoria antes de sua aquisição;

**Parágrafo terceiro.** Ficam proibidos, nos estabelecimentos que comercializam



confeções, a prova de roupas em qualquer circunstância, mesmo que possuam vestuários/provadores próprios ou a sua devolução para troca após a venda;

**Art. 4º.** Fica autorizada, **COM RESTRIÇÕES**, a abertura de salões de beleza e barbearias, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

**I** – O atendimento de pessoas só poderá ser feito mediante agendamento prévio e com hora marcada, sendo terminantemente proibida aglomerações ou esperas nas portas dos estabelecimentos;

**II** – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro dos estabelecimentos comerciais, desestimulando a permanência dos usuários dos serviços de barbearia de salões de beleza antes ou após atendimento;

**III** – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas e instrumentos de trabalho, especialmente, tesouras e máquinas de cortar cabelos, pentes, secadores, lâminas e aparelhos de barbear, escovas, navalhas, armários, mesas e gavetas, além da troca de capa protetora, a cada atendimento realizado;

**IV** – **Todos os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado o uso de máscaras protetoras caseiras por todos;**

**Art. 5º.** Fica autorizado, **COM RESTRIÇÕES**, o atendimento em óticas, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

**I** – **O atendimento de pessoas poderá ser feito normalmente, continuando terminantemente proibida a realização de exames médicos, oftalmológicos ou de optometria dentro das óticas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020;**



**II** – Deverá ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro das óticas, desestimulando a permanência dentro do estabelecimento antes ou após atendimento;

**III** – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas, mostruários e óculos, instrumentos de trabalho, especialmente aparelhos específicos para verificação da visão;

**IV – Todos os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado uso de máscaras protetoras caseiras por todos;**

**Art. 6º.** A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento;

**Art. 7º.** Como forma de evitar que lojas, lotéricas, bancos, correspondentes bancários, supermercados, casas de materiais de construção e demais estabelecimentos comerciais e de serviços aleguem desconhecimento das medidas obrigatórias de prevenção à disseminação ao novo Coronavírus, a serem implantadas e observadas, FICA ESTABELECIDO O CURSO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS, COMO CONDIÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS SEUS COMÉRCIOS.

**Parágrafo Primeiro.** O Curso obrigatório será dado por integrantes do Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, de forma escalonada e por segmento, evitando aglomerações nas salas de aulas.

**Parágrafo Segundo.** Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até o momento em que o seu Representante Legal for convidado para participar do Curso, dentro dos dias que serão disponibilizados para tanto.

**Parágrafo Terceiro.** Decorrido esse prazo e sem a realização do Curso, o estabelecimento comercial estará sujeito às penalidades do Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020;



**Parágrafo quarto.** Todos aqueles que participarem do Curso receberão um Certificado e um Selo atestando a regularidade do Estabelecimento Comercial, Selo este que deverá, para fins de fiscalização e controle municipal, ser afixado na entrada do Estabelecimento, em local de fácil acesso e visão.

**Art. 8º.** Fica mantida a proibição da realização de cultos, missas ou eventos religiosos no prazo estipulado neste Decreto;

**Art. 9º.** Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão, pelo prazo do presente Decreto, das atividades da Prefeitura Municipal de Jaguarari, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza urbana, finanças, licitações, ação social e congêneres, ficando mantidas todas as demais determinações da Portaria n.º 003, de 20 de março de 2020;

**Art. 10º.** Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

**Art. 11º.** Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19);

**Art. 12º.** O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho *home office*, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

**Parágrafo único.** Deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apuração de denúncias recebidas contra servidores públicos, incluídos no presente artigo, de participação em festas particulares ou em ambientes públicos com aglomeração de pessoas e uso de "paredões" (som alto) ou para acompanhar "lives", especialmente com convidados vindos de cidades com casos já confirmados da COVID-19.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Art. 13.** Fica o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso à Jaguarari, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;

**Art. 14.** Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

**Art. 15.** Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da polícia militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.

**Art. 17º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2020.

  
Everton Carvalho Rocha  
Prefeito do Município

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PRORROGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020)**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Chamamento Público nº. 001/2020, Dispensa de Licitação nº. 020/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 079/2020. Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil ou arquitetura para a reforma de prédio público, visando a adequação em leitos de apoio ao tratamento de pessoas acometidas com a COVID – 19. O Presidente da CPL in fine, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar o presente certame para abertura no dia 27 de abril de 2020, às 10h00min (dez horas) – horário local. Getro de Oliveira Amaral – Presidente da CPL.

**SUSPENSÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020)**

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO: Chamamento Público nº. 002/2020, Dispensa de Licitação nº. 021/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 080/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização em áreas pré-determinadas no Município de Jaguarari – BA. O Presidente da CPL in fine, no uso de suas atribuições, resolve suspender o presente certame. Getro de Oliveira Amaral – Presidente da CPL.

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 168/2019)**

TERMO ADITIVO Nº. 004/2020: Contrato nº. 168/2019. Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº. 168/2019, sendo aditado da data de assinatura até dia 31 de dezembro do ano em curso, tendo como objeto principal a Contratação de empresa para auditoria na folha de pessoal do período entre abril a outubro de 2018 e modernização e assessoria na área de recursos humanos no município de Jaguarari - BA. Empresa: AVAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 06.262.677/0001-27. Fundamentação legal: Art. 65, § 1º. Data da Assinatura do Aditivo: 03 de janeiro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.